



DISPENSA Nº 90107/2024-SELIC

PROCESSO Nº 00600-00009230/2023-61

ASSUNTO: Contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFOMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. (DATAPREV) para a disponibilização da base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registros Civis – SIRC (Nascimentos, Casamentos e Óbitos), sob demanda.

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos objetivando a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFOMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. (DATAPREV) para a disponibilização da base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registros Civis – SIRC (Nascimentos, Casamentos e Óbitos) para o Tribuna de Constas do Distrito Federal, sob demanda, conforme Informação nº 009/2023-NIE (Peça nº 11), complementado pela Informação S/N DIFIPE1, de Peça nº 17, e pela Informação nº 224/2024 – SECAF (Peça nº 21), visando o provimento de informações de nascimento, casamento e óbito de pessoas físicas.

2. O INSS é o responsável pelo compartilhamento dos dados oriundos do Sistema Nacional de Informações de Registros Civis – SIRC –, por meio da DATAPREV (Peça nº 1), não havendo a possibilidade de acesso ao banco de dados por outro meio.

3. Visando a contratação, iniciaram-se as tratativas desta Corte de Contas, por meio do NIE, junto à equipe comercial da DATAPREV, que, inicialmente, encaminhou a PROPOSTA COMERCIAL PC/57/2024 (Nº SEI! 0009725 - Peça nº 26), onde foram apresentados os custos estimados para a contratação.

4. A fim de atender os trâmites processuais, foi solicitada, por este Serviço, proposta formal para a prestação dos serviços, por meio do Ofício nº 32/2024-SELIC/TCDF (Peça nº 32), onde foram solicitados alguns esclarecimentos no tocante à forma de contratação e cobrança.

5. Em atendimento ao chamado, por meio do OFÍCIO OF/SURC/204/2024 (Nº SEI! 0070440), a DATAPREV encaminhou nova PROPOSTACOMERCIAL PC/313/2024 (Nº SEI! 0070176), conforme Peça nº 34, para prestação dos serviços, bem

como encaminhou Minuta de Contrato de Adesão (Peça nº 33)¹, para preenchimento pelo TCDF.

6. Importante ressaltar que o Contrato de Adesão apresentado pela DATAPREV é baseado em modelo de contrato de adesão atualmente utilizado por aquela Empresa Pública. Em relação ao texto do Contrato, cabe destacar a existência de cláusula prevendo multa moratória na hipótese de atraso no pagamento por parte desta Casa (Peça nº 33, Cláusula 11.2). A respeito dessa questão, o egrégio Tribunal dessa Corte de Contas já se posicionou acerca de seu cabimento por intermédio das Decisões TCDF nºs 23/2001 e 2498/02 (e-Docs 4310DD77 e F40D1C73, cujos clones estão juntados nas Peças nºs 35 e 36, respectivamente).

7. Consoante a proposta comercial e minuta do contrato, o valor estimado do contrato para o período de vigência de 12 (doze) meses será de R\$ 178.524,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais), considerando a volumetria informada pelo TCDF, de 228.000 batimentos por mês, em conformidade com a tabela abaixo:

Faixa	Quantidade de Registros Batidos	Valor unitário	Valor total
1	Até 2.000 (FRANQUIA)	N/A	R\$ 3.523,50
2	Entre 2.001 e 30.000	R\$ 0,58725	Conforme consumo
3	Entre 30.001 e 100.000	R\$ 0,19575	Conforme consumo
4	Entre 100.001 e 500.000	R\$ 0,06525	Conforme consumo
5	Acima de 500.000	R\$ 0,02610	Conforme consumo

8. A contratação em pauta encontra-se respaldada pelo inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, que dispõe, verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX — para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

9. Em face do exposto, considerando as informações contidas nos autos,

¹ A minuta de contrato em formato Word está associada ao Processo.



submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria e opino no sentido de que, após avaliação prévia da douta Consultoria Jurídica, com destaque para o disposto no § 5º deste Despacho, seja autorizada a contratação dos serviços supracitados, em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. (DATAPREV), com realização de despesa no valor estimado de até R\$ 178.524,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais), com fundamentação no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2023, já tendo sido verificada sua regularidade fiscal (Peça nº 34).

10. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 37.

ITEM	UND	QTD	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. (DATAPREV) Setor de Autarquias Sul, quadra 1, blocos E/F, CEP: 70.070-931 CNPJ 42.422.253/0001-01 Reges Mesquita Aragao, (61) 3207-3290 e-mail: reges.aragao@dataprev.gov.br	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mês	12	Acesso, via portal de batimento do SIRC, ao processo de batimento de dados de Nascimento, Casamento e Óbito, a fim de possibilitar a entrega de informações, conforme definido no modelo de negócio, com quantidade estimada de 228.000.	14.877,00 ⁽¹⁾	178.524,00
VALOR TOTAL (R\$)					178.524,60

⁽¹⁾ Considerando a volumetria estimada informada informada pelo TCDF, correspondendo à Faixa 4 da tabela apontada no parágrafo 4, o valor mensal estimado é de R\$ 14.877,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e sete reais), totalizando o valor, em 12 meses, estimado de R\$ 178.524,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais). Caso haja variação no consumo estimado, a cobrança se dará conforme as faixas descritas acima, respeitando o valor global contratado.

À consideração superior.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Chefe do SELIC



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEGEDAM
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO – SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 9230/2023
Wildson

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para reserva e classificação. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 05 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP